

V - DR. Campinas a) Brotas 1. Hospital Santa Terezinha .....	34.000.000,00	Término da construção e Centro Cirúrgico e Obstétrico.
b) Piracicaba 1. Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba .....	30.000.000,00	Término do andar para ambulatório.
c) Rio das Pedras 1. Hospital Maternidade S. Vicente de Paula ...	20.000.000,00	Construção do Ambulatório.
d) Matão 1. Sociedade Matonense de Benemerência para Hospital de Caridade de Matão .....	50.000.000,00	Término do Centro Cirúrgico, Obstétrico e Pediatria.
VI - DR. Ribeirão Preto a) Viradouro 1. Hospital Maternidade S. Vicente de Paula	35.000.000,00	Término de obras de ampliação.
VII - DR. Bauru a) Gualabé 1. Maternidade de Gualabé .....	14.000.000,00	Ampliação no número de leitos
VIII - DR. S. José do Rio Preto a) Aparecida D'Oeste 1. Ilaculada Santa Casa de Misericórdia de Aparecida D'Oeste .....	40.000.000,00	Término do Prédio
IX - DR. Presidente Prudente a) Oswaldo Cruz 1. Santa Casa de Misericórdia de Oswaldo Cruz .	20.000.000,00	Término de obras.
b) Adamantina 1. Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Adamantina .....	35.000.000,00	Construção da Pediatria.
X - DR. Marília a) Ipaçu 1. Irmandade Santa Casa de Ipaçu .....	20.000.000,00	Término da construção de Ambulatório e Laboratório.
b) Quatã 1. Associação "Hospital Beneficente A.C. de Jesus	45.000.000,00	Ampliação
c) Lençóis Paulista 1. Associação Beneficente Hospital N.S. Piedade	15.000.000,00	Ampliação da Capacidade Operacional.
d) Assis 1. Hospital Distrital de Assis - Associação Caridade Santa Casa de Misericórdia de Assis .....	350.000.000,00	Término da Unidade para início de funcionamento.

**LEI N.º 4.630, DE 11 DE JULHO DE 1985**

*Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Porto Feliz, imóvel situado nessa localidade*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Porto Feliz, imóvel com benfeitorias, situado nessa localidade, destinado à instalação de serviços municipais e estacionamento de veículos, caracterizado na Planta constante do Processo n.º 77.526/80, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto denominado A, situado na Rua Antonio Magnatti defronte à Praça Duque de Caxias, antigo Largo da Penha e canto da divisa da propriedade de Luiz Alves de Almeida; desse ponto, segue pelo muro que divide a propriedade de Luiz Alves de Almeida com o rumo de 66º55'NW e distância de 47,20m (quarenta e sete metros e vinte centímetros), atingindo o ponto B; desse ponto deflete à direita e segue pelo muro divisório com o rumo de 23º03'NE e distância de 19,80m (dezenove metros e oitenta centímetros), confrontando com a propriedade de Luiz Alves de Almeida, atingindo o ponto C, canto da divisa da propriedade de Lauro Deocleste Galvão; desse ponto, segue pelo muro divisório com o rumo de 23º03'NE e distância de 12,70m (doze metros e setenta centímetros), atingindo o ponto D, canto da divisa da propriedade de dona Maria de Paula Teixeira; desse ponto, deflete à direita e segue pelo muro divisório com o rumo de 67º39'SE e distância de 47,10m (quarenta e sete metros e dez centímetros), confrontando com a propriedade de Maria de Paula Teixeira, atingindo o ponto E, situado na Rua Antonio A. Sardinha; desse ponto, deflete à direita e segue pelo muro e alinhamento predial da Praça Duque de Caxias, antigo Largo da Penha, com o rumo de 22º51'SW e distância de 33,10m (trinta e três metros e dez centímetros), atingindo o ponto A, inicial, encerrando a área de 1.545 m², (um mil, quinhentos e quarenta e cinco metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, o imóvel reverterá à Fazenda do Estado, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1985.

**FRANCO MONTORO**

*José Carlos Dias, Secretário da Justiça*

*Michel Miguel Elias Temer Lulia,*

*Secretário da Segurança Pública*

*Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior*

*Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa, Respondendo*

*peelo Expediente da Secretaria do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de julho de 1985.

**LEI N.º 4.631, DE 11 DE JULHO DE 1985**

*Dá a denominação de "Profa. Maria Rosa Nucci Pacífico Homem" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Parque das Árvores, em Araras*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Maria Rosa Nucci Pacífico Homem" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Parque das Árvores, em Araras.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1985.

**FRANCO MONTORO**

*Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação*

*Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,*

*Respondendo pelo Expediente*

*da Secretaria do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de julho de 1985.

**LEI N.º 4.632, DE 11 DE JULHO DE 1985**

*Dá a denominação de "Profa. Celisa Mercadante Faria" à Escola Estadual de 1.º Grau da Cidade Nova Jacaré, em Jacaré*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Celisa Mercadante Faria" a Escola Estadual de 1.º Grau da Cidade Nova Jacaré, em Jacaré.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1985.

**FRANCO MONTORO**

*Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação*

*Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,*

*Respondendo pelo Expediente*

*da Secretaria do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de julho de 1985.

**LEI N.º 4.633, DE 11 DE JULHO DE 1985**

*Dá a denominação de "Vereador José Bompani" à EEPG do Conjunto Valentino Figueiredo, em Ribeirão Preto*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Vereador José Bompani" a Escola Estadual de 1.º Grau do Conjunto Valentino Figueiredo, em Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1985.

**FRANCO MONTORO**

*Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação*

*Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,*

*Respondendo pelo Expediente*

*da Secretaria do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de julho de 1985.

**DECRETOS**

**DECRETO N.º 23.649, DE 11 DE JULHO DE 1985**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador para repasse à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" — UNESP, visando ao atendimento de despesas com Outros Serviços e Encargos*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.323.961.834 (um bilhão, trezentos e vinte e três milhões, novecentos e sessenta e um mil, oitocentos e trinta e quatro cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" — UNESP, mediante a suplementação de Cr\$ 1.323.961.834 (um bilhão, trezentos e vinte e três milhões, novecentos e sessenta e um mil, oitocentos e trinta e quatro cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1985.

**FRANCO MONTORO**

*Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda*

*José Serra, Secretário de Economia e Planejamento*

*Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,*

*Respondendo pelo Expediente*

*da Secretaria do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de julho de 1985.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO		Cr\$
07	GABINETE DO GOVERNADOR	
07.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	1.323.961.834
	SUB-TOTAL ....	1.323.961.834
	TOTAL ....	1.323.961.834
	PROJETOS	
	PROJETOS DA UNESP	
08.44.205.7.246	CORRENTES	1.323.961.834
	CAPITAL	0
	TOTAL	1.323.961.834
07.61	UNIV. EST. PTA. JULIO MESQUITA FILHO-UNESP	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	1.323.961.834
	SUB-TOTAL ....	1.323.961.834
	TOTAL ....	1.323.961.834
	PROJETOS	
	CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES NA UNESP	
08.44.205.1.201	CORRENTES	1.323.961.834
	CAPITAL	0
	TOTAL	1.323.961.834

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		Cr\$
07	GABINETE DO GOVERNADOR	
	ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA	
07.61	UNIV. EST. PTA. JULIO MESQUITA FILHO-UNESP	
	TOTAL	1.323.961.834
	SA. QUOTA	1.323.961.834

TABELA 3 — SUPLEMENTAÇÃO				Cr\$
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO				
ORGAO 07.61 — UNIV. EST. PTA. JULIO MESQUITA FILHO-UNESP				
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUB PROGRAMAS	
			08.44.205	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	1.323.961.834	1.323.961.834	
	TOTAL	1.323.961.834	1.323.961.834	

**Diário Oficial**

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Diretor-Responsável

AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

Diretor do Jornal

Elias Miguel Raide

Diretor-Adjunto

Edmílson Gomes Cardial

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo

Telefones 93-0464 e 291-3344 — Telex (011)134657

Recabimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Tel.: 291-3344 — ramais 220, 221 e 239

Entrega SP — Capital (domiciliar) Entrega demais localidades (via postal)

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		SEMESTRAL	
Semestral	Cr\$ 45.278	Semestral	Cr\$ 45.278
Despesa de Remessa	Cr\$ 105.722	Despesa de Remessa	Cr\$ 105.722
Total	Cr\$ 151.000	Total	Cr\$ 151.000

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS		SEMESTRAL	
Semestral	Cr\$ 36.223	Semestral	Cr\$ 36.223
Despesa de Remessa	Cr\$ 105.722	Despesa de Remessa	Cr\$ 105.722
Total	Cr\$ 141.945	Total	Cr\$ 141.945

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia ..... Cr\$ 1.800 Exemplar atrasado ..... Cr\$ 2.500

AGÊNCIAS

CENTRO — Galeria Prestes Maia — Tel. 37-2200 e 37-2786

MARIA ANTONIA — R. Maria Antonia, 294 — Tel. 256-7232

SÃO BENTO — Estação São Bento do Metrô — Loja 17 — Tel. 229-6316

REPÚBLICA — Estação República do Metrô — Loja 516 — Tel. 257-5915



Diretor-Superintendente  
**AUDÁLIO FERREIRA DANTAS**

Diretoria

Artes Gráficas ..... Carlos Eduardo Leite Perrone  
Comercial ..... José Maria Cardoso de Assis  
Financeira e Administrativa ..... Misael Pereira dos Santos  
Jornal ..... Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua de Mooca, 1921 — CEP 03103 — São Paulo

Telefone 291-3344 (PABX) — Telex (011)134657